

Criação e estrutura da OMC

Atendendo às demandas das reivindicações dos países em desenvolvimento, expressas pela **pressão da UNCTAD à alteração da parte IV do acordo com o GATT**

- **Adoção do princípio da não reciprocidade com relação aos países em desenvolvimento**, garantindo a equidade nas relações comerciais no âmbito internacional
- Oito rodadas do GATT
- Ao final da **Rodada do Uruguai**, foram decididas questões econômicas previstas no **Acordo de Marrakech**, em 1994, sendo a principal delas a **criação da OMC**
- A OMC entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995
- É uma organização jurídica permanente, **com personalidade jurídica própria, que conservou a maioria dos princípios e da estrutura do GATT**
- Decisões possuem **caráter multilateral** e são realizadas sob a perspectiva de **igualdade entre os países-membros**
- **Objetivos** mais abrangentes que os previstos pelo GATT:
 - Busca da elevação dos níveis de vida, pleno emprego, expansão da produção e do comércio de bens e serviços, proteção do meio ambiente e a participação mais efetiva dos países em desenvolvimento no comércio internacional.
- **Estrutura da OMC:**
 - **Conferência Ministerial**: responsável por tomar decisões sobre qualquer matéria.
 - **Conselho Geral**: assume as funções da Conferência Ministerial na falta desta e fiscaliza os três conselhos subordinados, quais sejam:
 - Conselho do Comércio de Mercadorias
 - Conselho do Comércio de Serviços
 - Conselho dos Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio Internacional
 - **Secretariado**: chefiado pelo Diretor-Geral, nomeado pela Conferência Ministerial, e composto por diretores técnicos e outros membros responsáveis pela administração da OMC
 - A OMC é também composta por diversos órgãos e comitês

Princípios norteadores da OMC

- O **princípio da não-discriminação** é fomentado por meio da aceitação das regras relativas ao **princípio da nação mais favorecida** e ao **princípio do tratamento nacional**.
- **Princípio da Nação Mais Favorecida** (artigo 1º): todos os países signatários têm a obrigação de conceder o mesmo tratamento (mais favorecido) dispensado a determinado

país a todos os outros países signatários, sem distinção entre os países-membros.

- Exceções: acordos preferenciais de livre comércio (ex.: NAFTA, Aliança do Pacífico) e blocos econômicos (ex.: União Europeia, Mercosul).
- **Princípio do Tratamento Nacional** (artigo 3º): produtos importados devem receber o mesmo tratamento dispensado a produtos nacionais, visando o combate ao protecionismo.
 - Exceção: tratamento distinto aos países em desenvolvimento.
- Cláusula de habilitação negociada na Rodada de Tóquio em 1979: permite o tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, sem reciprocidade, bem como que estes concedessem preferências entre si sem a necessidade de estendê-las aos países desenvolvidos.

Não se aplica o princípio do Tratamento Nacional a estados que adotam práticas ilegítimas de comércio (ex.: dumping).

- **Princípio da Previsibilidade:** obrigação da consolidação dos compromissos firmados para garantir segurança aos agentes do comércio internacional.
- **Princípio da Concorrência Legal:** busca comércio justo.
- **Princípio da Proibição de Restrições Quantitativas às Importações** (art. XI do GATT 1994): impede o uso de quotas, admitindo como único meio de proteção nacional as tarifas, que só podem ser utilizadas em situações específicas.
- **Princípio do Tratamento Especial para Países em Desenvolvimento:** defende o tratamento desigual para os países em desenvolvimento, exigindo que os países desenvolvidos abram mão da reciprocidade tarifária.

Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

- A OMC conta com um **importante mecanismo de solução de controvérsias**, com o objetivo de **assegurar maior efetividade** à aplicação das regras.
- Esse **Sistema de Solução de Controvérsias (SSC)** permitiu a definição do alcance dos acordos realizados pela OMC, garantindo **maior segurança e transparência** ao funcionamento do sistema multilateral do comércio.
- O Brasil privilegia a solução pacífica de controvérsias e o multilateralismo, de forma que costuma recorrer ao SSC da OMC.
- O **Sistema de Solução de Controvérsias** da OMC foi criado pelos países membros durante a Rodada do Uruguai.
- Introdução de um modelo de solução de controvérsias mais claro e organizado do que o adotado pelo antigo GATT.
- Decisões proferidas não são vinculantes e somente os países-membros estão aptos a participar das disputas processuais.
- **Outras formas de solução de controvérsias** (alternativas ao painel): arbitragem, bons serviços, mediação, conciliação — podem ser requeridas a qualquer tempo do processo,

demonstrando que o SSC não visa estimular a litigiosidade.

- **O Painel da OMC** (funcionamento similar a um tribunal):

- Funciona como primeira instância do SSC, formado por três (excepcionalmente cinco) especialistas selecionados para o caso concreto.
- Não há um painel permanente na OMC; eles são criados pelas indicações das partes em comum acordo, com base nos nomes sugeridos pelo Secretariado.

- **Órgão de Apelação:** permanente, composto por internacionalistas de reconhecido mérito.